

LEI Nº 1.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.556

**(Revogada pela Lei 2.669, de 18/12/2012)*

Altera a Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições genéricas do cargo de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural, integrantes, respectivamente, dos grupos 3 e 9 do Anexo II à Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, são as constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os Anexos III e IV à Lei 1.534/2004 passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos II e III a esta Lei e têm efeitos retroativos a 3 de dezembro de 2007.

**Art. 2º declarado inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4013, de 31/03/2016*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogado o parágrafo único do art. 14 da Lei 1.534/2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 1.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO 3 – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL – CNSER

EXTENSIONISTA RURAL	ÁREA ECONÔMICA	Executar as atividades de assistência técnica e extensão rural junto às comunidades rurais, de acordo com Política Nacional de Assistência Técnica de Extensão Rural – ATER; coordenar e/ou executar treinamentos visando à profissionalização dos agricultores familiares; aplicar métodos, técnicas e prover meios para transferência de tecnologias na área de competência; elaborar e acompanhar a implantação e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades agropecuárias; executar atividades de educação ambiental; realizar estudo de realidade e diagnóstico das comunidades rurais trabalhadas e realizar outras atividades correlatas.
	ÁREA SOCIAL	Elaborar, coordenar e executar ações nas áreas de assistência, previdência e educação; estudar a realidade social dos agricultores familiares e propor medidas que visem o benefício destes; coordenar e/ou executar treinamentos que profissionalizem os agricultores familiares, na respectiva área de competência; organizar e apoiar eventos que potencializem o desenvolvimento pleno das atividades rurais; orientar e assessorar as ações de desenvolvimento humano, economia solidária, educação, alimentação e educação ambiental e realizar outras atividades correlatas.
	ÁREA AMBIENTAL	Executar atividades de educação ambiental junto às comunidades rurais; realizar projetos de licenciamento ambiental; realizar Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; elaborar projetos ambientais, realizar licenciamento florestal da propriedade rural, elaborar projetos para outorga d’água, irrigação, projetos agroindustriais; elaborar projetos de tecnologia agroecologia de produção sustentável e realizar outras atividades correlatas.

GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DE EXTENSÃO RURAL – CNMER

TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL	Curso Técnico em Agropecuária, Agrícola, Zootecnia e carteira nacional de habilitação categoria “B”.	Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, em especial àqueles que praticam a agricultura familiar, em conformidade com a regulamentação do exercício profissional; participar da elaboração e execução dos programas de extensão rural nos municípios atendidos pelo Estado; elaborar e acompanhar a implantação de projetos de crédito rural, dentro dos limites estabelecidos pela legislação; realizar treinamento visando a capacitação dos agricultores familiares; realizar estudos de realidade e diagnóstico das comunidades a serem trabalhadas; executar atividades de educação ambiental e realizar outras atividades correlatas.
----------------------------------	--	--

.....” (NR)

ANEXO II À LEI Nº 1.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

**SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL
DO PODER EXECUTIVO**

I - GRUPO 1

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00
II	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00
III	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00	4.006,00	4.207,00	4.417,00	4.638,00

II - GRUPO 2

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00
II	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00
III	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00	4.006,00	4.207,00	4.417,00	4.638,00

III - GRUPO 3

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00
II	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00
III	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00	4.006,00	4.207,00	4.417,00	4.638,00

IV - GRUPO 4

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00
II	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00
III	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00	4.006,00	4.207,00	4.417,00	4.638,00

V - GRUPO 5

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00
II	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00
III	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00	4.006,00	4.207,00	4.417,00	4.638,00

VI - GRUPO 6

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.020,00	2.121,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00
II	2.457,00	2.580,00	2.709,00	2.845,00	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00
III	2.988,00	3.138,00	3.295,00	3.460,00	3.633,00	3.815,00	4.006,00	4.207,00	4.417,00	4.638,00

VII – GRUPO 7

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.451,00	3.624,00	3.806,00	3.997,00	4.197,00	4.407,00	4.628,00	4.860,00	5.103,00	5.359,00
II	4.197,00	4.407,00	4.628,00	4.860,00	5.103,00	5.359,00	5.627,00	5.909,00	6.205,00	6.516,00
III	5.103,00	5.359,00	5.627,00	5.909,00	6.205,00	6.516,00	6.842,00	7.185,00	7.544,00	7.921,00

VIII - GRUPO 8

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	825,00	867,00	911,00	957,00	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00	1.224,00	1.286,00
II	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00	1.490,00	1.565,00
III	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00	1.490,00	1.565,00	1.644,00	1.727,00	1.813,00	1.904,00

IX – GRUPO 9

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.159,00	1.217,00	1.278,00	1.342,00	1.410,00	1.481,00	1.556,00
II	1.217,00	1.278,00	1.342,00	1.410,00	1.481,00	1.556,00	1.634,00	1.716,00	1.802,00	1.893,00
III	1.481,00	1.556,00	1.634,00	1.716,00	1.802,00	1.893,00	1.988,00	2.088,00	2.192,00	2.302,00

X - GRUPO 10

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.159,00	1.217,00	1.278,00	1.342,00	1.410,00	1.481,00	1.556,00
II	1.217,00	1.278,00	1.342,00	1.410,00	1.481,00	1.556,00	1.634,00	1.716,00	1.802,00	1.893,00
III	1.481,00	1.556,00	1.634,00	1.716,00	1.802,00	1.893,00	1.988,00	2.088,00	2.192,00	2.302,00

XI – GRUPO 11

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.159,00	1.217,00	1.278,00	1.342,00	1.410,00	1.481,00	1.556,00
II	1.217,00	1.278,00	1.342,00	1.410,00	1.481,00	1.556,00	1.634,00	1.716,00	1.802,00	1.893,00
III	1.481,00	1.556,00	1.634,00	1.716,00	1.802,00	1.893,00	1.988,00	2.088,00	2.192,00	2.302,00

XII – GRUPO 12

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	825,00	867,00	911,00	957,00	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00	1.224,00	1.286,00
II	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00	1.490,00	1.565,00
III	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00	1.490,00	1.565,00	1.644,00	1.727,00	1.813,00	1.904,00

XIII - GRUPO 13

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	825,00	867,00	911,00	957,00	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00	1.224,00	1.286,00
II	1.005,00	1.056,00	1.109,00	1.165,00	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00	1.490,00	1.565,00
III	1.224,00	1.286,00	1.351,00	1.419,00	1.490,00	1.565,00	1.644,00	1.727,00	1.813,00	1.904,00

XIV - GRUPO 14

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	713,00	749,00	787,00	827,00	869,00	913,00	959,00	1.007,00	1.058,00	1.111,00
II	869,00	913,00	959,00	1.007,00	1.058,00	1.111,00	1.167,00	1.226,00	1.288,00	1.353,00
III	1.058,00	1.111,00	1.167,00	1.226,00	1.288,00	1.353,00	1.421,00	1.493,00	1.568,00	1.646,00

XV - GRUPO 15

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	587,00	616,00	648,00	680,00	713,00	749,00	785,00	824,00	865,00	908,00
II	713,00	749,00	785,00	824,00	865,00	908,00	953,00	1.001,00	1.051,00	1.104,00
III	865,00	908,00	953,00	1.001,00	1.051,00	1.104,00	1.159,00	1.217,00	1.278,00	1.342,00

XVI - GRUPO 16

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	473,00	496,00	521,00	547,00	574,00	603,00	633,00	665,00	698,00	733,00
II	574,00	603,00	633,00	665,00	698,00	733,00	770,00	809,00	849,00	891,00
III	698,00	733,00	770,00	809,00	849,00	891,00	936,00	983,00	1.032,00	1.084,00

XVII - GRUPO 17

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	450,00	473,00	496,00	521,00	547,00	574,00	603,00	633,00	665,00	698,00
II	547,00	574,00	603,00	633,00	665,00	698,00	733,00	770,00	809,00	849,00
III	665,00	698,00	733,00	770,00	809,00	849,00	891,00	936,00	983,00	1.032,00

ANEXO III À LEI Nº 1.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

QUADRO-GERAL PROVISÓRIO DO PODER EXECUTIVO

CARGOS	ATRIBUIÇÕES	INDICATIVO	SUBSÍDIO	
			ANEXO	GRUPO
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração Pública voltadas para gestão de recursos humanos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNS	III	1
ARTÍFICE	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e reforma predial, instalação de redes elétricas, hidráulicas, de máquinas, equipamentos e aparelhos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
CONSULTOR TÉCNICO	Executar tarefas relacionadas com as atividades pertinentes à sua área de atuação, emitir pareceres de orientação e proceder à análise e pesquisa, respeitados os regulamentos do serviço.	CNS	III	1
CONTÍNUO	Receber e entregar expediente, fazer a triagem de correspondências, executar serviços de malote e zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
COZINHEIRO	Atividade culinária de acordo com as normas de higiene e do serviço.	CNF II	III	17
ELETRICISTA	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
GARÇOM	Encarregado de servir as pessoas no órgão de lotação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	14
INSTRUTOR DE SERVICOS	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	14
INSTRUTOR DE SERVICOS I	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	14
MECÂNICO	Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de manutenção e instalação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
MONITOR	Instruir e avaliar alunos em cursos correlatos com sua formação e orientar o manuseio correto de máquinas e instrumentos, respeitados os regulamentos do serviço.	CNM	III	14
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de informática e computação, incluídas aí as atividades de digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos computadores, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.	CNM	III	14
OPERADOR DE REPROGRAFIA	Operar máquina reprográfica, zelar pela conservação e manutenção da máquina e organizar, classificar e grampear as cópias produzidas, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
PESQUISADOR	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades técnicas e administrativas voltadas à pesquisa em sua área de formação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNS	III	1
PILOTO PRÁTICO DE NAVEGAÇÃO	Condução de embarcação e equipamentos de navegação, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF II	III	17
REDATOR	Redigir, interpretar, revisar e coordenar textos de interesse do órgão, respeitados os regulamentos do serviço.	CNS	III	1
TELEFONISTA	Operar troncos e ramais telefônicos, controlar as ligações, receber e transmitir recados, organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com dados importantes para contatos e zelar pelo perfeito funcionamento do sistema telefônico, respeitados os regulamentos do serviço.	CNF I	III	16